



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2786 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

ARQUIVE-SE
Em 26/11/06
A. O. da Silva
Presidente

Altera a redação do artigo 4º. da Lei Municipal n. 2.116,
de 23.04.2002 e dá outras providências.

O artigo 4º. da Lei Municipal n. 2.116, de 23.04.02, passa
a ter a seguinte redação:

O Senhor Dagoberto Flores Betega, Prefeito Municipal de Cacequi, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º. da Lei Municipal n. 2.116, de 23.04.02, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º. – O servidor público municipal, quando em licença para tratamento de saúde, perceberá o vale alimentação de que trata esta lei, quando portador das seguintes enfermidades:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) osteíte deformante (estado avançado da doença de Paget);
- l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- M) hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada".

Gestão 2005 – 2008

CERTIDÃO

Certifico que o dia 06/11/06
afixei este documento no lugar de
costume desta Prefeitura Municipal de
Cacequi - RS.

Auri O. da Silva
Chefe de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - São revogadas as em contrário.

CACEQUI EM 06 DE NOVEMBRO DE 2006

Dagoberto Flores Betega

Prefeito Municipal de Cacequi

Registra-se e Publica-se

Sérgio Roberto Leal Perdomo

Secretário Municipal de Administração